



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portarias

PORTARIA Nº 161/2017

DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Atualiza o valor mensal do auxílio- alimentação dos Servidores do Ministério Público de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores financeiros do auxílio-alimentação concedido aos Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que o valor do benefício, de que trata o parágrafo único, do art. 6º da Lei nº 7.722, de 08 de novembro de 2013, alterada pelo art. 1º da Lei nº 7.827, de 04 de abril de 2014, poderá ser atualizado mediante Portaria do Procurador-Geral de Justiça, sempre que for identificada a defasagem do benefício, observados os indicadores econômicos oficiais e a disponibilidade orçamentária, conforme estabelece o art. 4º da Resolução nº 017/2013 - CPJ, de 14 de novembro de 2013;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica atualizado o valor mensal do auxílio-alimentação concedido aos Servidores do Ministério Público de Sergipe para R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2017, ficando revogada a Portaria nº 261/16, de 04 de fevereiro de 2016.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Procurador-Geral de Justiça,

Em Exercício

Portarias

PORTARIA Nº 160/2017

DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Atualiza os valores financeiros do auxílio-saúde dos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os valores financeiros do auxílio-saúde concedido aos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que os valores-limites do benefício, de que trata o art. 2º da Lei nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, regulamentada pela Resolução nº 001/2012-CPJ, de 12 de janeiro de 2012, cujo art. 5º autoriza o Procurador-Geral de Justiça a atualizar o valor mensal do auxílio-saúde, sempre que for identificada a defasagem do benefício, observados os índices oficiais;



CONSIDERANDO que a presente atualização guarda consonância com os valores estabelecidos para os Magistrados e Servidores ativos e inativos do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, conforme Resolução nº 4/2017, de 25 de janeiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam atualizadas todas as faixas dos valores financeiros do auxílio-saúde concedidos aos Membros e Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 2º Os valores do auxílio-saúde passam a ser os constantes do Anexo Único desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2017, ficando revogada a Portaria nº 140/2016, de 21 de janeiro de 2016.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Procurador-Geral de Justiça,

Em Exercício

ANEXO ÚNICO

PORTARIA Nº 160/2017

DE 26 DE JANEIRO DE 2017

FAIXA ETÁRIA	VALOR A RECEBER (R\$)
Até 39 anos	700,00
De 40 a 49 anos	950,00
De 50 a 59 anos	1.150,00
Acima de 60 anos	1.600,00

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 008/2017 - CPJ

DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Atualiza o valor mensal do auxílio-alimentação dos Membros do Ministério Público de Sergipe.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e





Considerando a necessidade de atualizar os valores financeiros do auxílio-alimentação concedido aos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando, os termos da Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a simetria constitucional entre a carreira da Magistratura e do Ministério Público, nos termos do art. 126, § 4º, da Constituição Federal, bem assim a autoaplicabilidade do mencionado preceito;

Considerando a edição da Resolução nº 5/2017, de 25 de janeiro de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que autorizou o reajuste do valor mensal do auxílio-alimentação concedido aos Magistrados e Servidores daquele Poder, correspondendo, atualmente, à quantia R\$ 1.000,00 (mil reais);

Considerando que o valor do benefício, de que trata o art. 5º da Resolução nº 015/2012 - CPJ, de 18 de dezembro de 2012, deve ser atualizado anualmente, mediante autorização do Colégio de Procuradores de Justiça, tendo por base a variação acumulada de índices oficiais, os valores adotados em outros órgãos públicos, os preços de refeição no mercado e a disponibilidade orçamentária;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica atualizado o valor mensal do auxílio-alimentação concedido aos Membros do Ministério Público de Sergipe para R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de fevereiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 26 de janeiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

_____ Moacyr Soares da Motta	_____ José Carlos de Oliveira Filho
_____ Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça	_____ Rodomarques Nascimento
_____ Luiz Valter Ribeiro Rosário	_____ Celso Luís Dória Leó
_____ Jorge Murilo Seixas de Santana	_____ Paulo Lima de Santana

Resoluções



RESOLUÇÃO Nº 006/2017 - CPJ

DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Altera o art. 3º da Resolução nº 016/2014, de 28 de agosto de 2014, e revoga a Resolução nº 004/2017 - CPJ.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90, e

Considerando a promulgação da Lei Complementar nº 281, de 21 de dezembro de 2016, criando a "2ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância", com a consequente necessidade de redistribuir as atribuições entre as Promotorias de Justiça;

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 016/2014 - CPJ, de 28 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. As atribuições das Promotorias de Justiça de Estância serão assim distribuídas:

I - A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância terá atribuições para atuar na área relativa ao Controle Externo da Atividade Policial;

II - A 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Adolescentes em Conflito com a Lei - Ato Infracional e ao Sistema Prisional;

III - A 1ª Promotoria de Justiça de Estância terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor, ao Patrimônio Público e à Previdência Pública, à Defesa da Ordem Tributária, ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural e às Questões Agrárias;

IV - A 2ª Promotoria de Justiça de Estância terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes e ao Combate à Discriminação Racial;

V - A Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Estância terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública e à Proteção aos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. A atuação da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância, na fiscalização do sistema prisional, ficará restrita à realização de visitas mensais ao estabelecimento prisional existente no Município, emitindo-se o correspondente relatório, que será encaminhado à 3ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, nos termos do §3º do art. 1º da Resolução 007/2011 - CPJ."

Art. 2º A distribuição dos feitos nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Criminais de Estância, serão de acordo com suas respectivas numerações identificadoras, observando-se:

I - 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância - processos com numeração ímpar;

II - 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Estância - processos com numeração par;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Resolução nº 004/2017 - CPJ, de 19 de janeiro de 2017.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 26 de janeiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:





_____ Moacyr Soares da Motta	_____ José Carlos de Oliveira Filho
_____ Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça	_____ Rodomarques Nascimento
_____ Luiz Valter Ribeiro Rosário	_____ Celso Luís Dória Leó
_____ Jorge Murilo Seixas de Santana	_____ Paulo Lima de Santana

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 007/2017 - CPJ

DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Repristina a Resolução nº 008/2002 - CPJ, de 06 de agosto de 2002.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/90, e

Considerando que o Procurador de Justiça Pedro Iroito Dória Leó, no exercício de sua atividade funcional, prestou relevantes serviços ao Ministério Público sergipano;

Considerando que, à frente da Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana, além de suas atribuições funcionais, o Procurador de Justiça Pedro Iroito Dória Leó liderou campanha cívica e pioneira junto àquela Comunidade, no combate ao analfabetismo;

Considerando que na defesa da boa imagem do Ministério Público, o Procurador de Justiça Pedro Iroito Dória Leó se constituiu como defensor transigente de suas prerrogativas constitucionais, na tutela dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a Resolução nº 008/2002 - CPJ, de 06 de agosto de 2002, que denominou "Procurador de Justiça Pedro Iroito Dória Leó" o Edifício-Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Itabaiana", em reconhecida homenagem aos relevantes serviços prestados ao Ministério Público sergipano;

Considerando deliberação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e subseqüentes decisões judiciais, o Colendo Colégio de Procuradores de Justiça decidiu, em Reunião Ordinária ocorrida no dia 08 de maio de 2007, por unanimidade, retirar o nome de pessoas vivas, que denominem prédios, salas e pavimentos sob a administração do Ministério Público, sugerindo "que quando do eventual falecimento dos antigos homenageados sejam as placas originais recolocadas";

Considerando o falecimento do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Pedro Iroito Dória Leó, ocorrido no dia 03 de janeiro de 2017;

Considerando que, após proposta do Procurador de Justiça Doutor Moacyr Soares da Motta, o Colégio de Procuradores de Justiça, à unanimidade, deliberou no sentido da repristinação da Resolução nº 008/2002 - CPJ,

R E S O L V E:



Art. 1º Repristinam a Resolução nº 008/2002 - CPJ, de 06 de agosto de 2002, que denomina "Procurador de Justiça Pedro Iroito Dória Leó" o Edifício-Sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Itabaiana".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, repristinada a Resolução nº 008/2002 - CPJ.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaj, 26 de janeiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Procurador-Geral de Justiça em exercício

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

_____ Moacyr Soares da Motta	_____ José Carlos de Oliveira Filho
_____ Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça	_____ Rodomarques Nascimento
_____ Luiz Valter Ribeiro Rosário	_____ Celso Luís Dória Leó
_____ Jorge Murilo Seixas de Santana	_____ Paulo Lima de Santana

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Pauta de Reunião Extraordinária

PAUTA DE REUNIÃO nº 01/2017

1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

30/01/2017 às 09 h

1. ORDEM DOS TRABALHOS

1.1. Abertura, conferência do quorum e instalação da reunião.

2. ORDEM-DO-DIA

2.1. APRECIACÃO, discussão e julgamento do Incidente de Impugnação ao Vitaliciamento do Promotor de Justiça em estágio probatório Luís Felipe Jordão Wanderley. Relator Excelentíssimo Senhor Conselheiro Doutor Paulo Lima de Santana.



3. O QUE OCORRER.

Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 26 de janeiro de 2017.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário do CSMP

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em exercício, Doutor Eduardo Barreto d'Ávila Fontes, nos termos do que dispõe o artigo 18 da Lei Complementar n.º 02/90 e artigo 16, caput, do Regimento Interno do CSMP, CONVOCA os Senhores Conselheiros, Doutora Ana Christina Souza Brandi, Doutor Moacyr Soares da Motta, Doutor Luiz Valter Ribeiro Rosário e Doutor Paulo Lima de Santana, para participarem da 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no dia 30 de janeiro de 2017, às 09 h, na sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça.

Aracaju, 26 de janeiro de 2017.

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Presidente do CSMP em Exercício

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)





8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Proej N° 44.16.01.0036

Assunto: Verificar possível situação de risco das infantes M. I. N. D. O. e I. N. D. O..

DECISÃO:

Cuida-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil instaurado diante da necessidade de averiguar possível situação de risco das infantes M. I. N. D. O. e I. N. D. O.;

Considerando que o Ministério Público, como instituição do Estado brasileiro encarregada por zelar pelos direitos coletivos e individuais indisponíveis, tem a obrigação de monitorar as políticas públicas que visam concretizar os direitos humanos e, entre estes, o da educação e o da criança e adolescente;

Considerando o conteúdo do Termo de Declaração prestada pela Sra. E. O. N., genitora das infantes, de fl. 03, no qual consta que a reclamante conviveu maritalmente com o Sr. I. L. D. O., e após o término do relacionamento os filhos do casal, M. I. N. D. O. e I. N. D. O. estavam sob a guarda de fato da reclamante, porém, o genitor das crianças na oportunidade do direito de visitas, pegou as filhas e resolveu não devolvê-las, como também esclareceu que as menores de idade estavam em situação de risco, estando com o pai, uma vez que ele é usuário de drogas;

Considerando as informações contidas no ofício nº 130/2016, oriundo do Conselho Tutelar de Simão Dias, de fls. 09/10, esclarecendo que o genitor das crianças havia esclarecido que pegou as infantes M. I. N. D. O. e I. N. D. O. porque elas estavam trancadas dentro da casa da genitora sozinhas, sendo que tal fato já havia ocorrido em outras oportunidades;

Considerando o conteúdo do ofício 191/2016, oriundo do CREAS, de fls. 13/18, informando que apenas existiu um conflito familiar, caso isolado, devido a separação do casal, não detectando qualquer situação de risco ou de vulnerabilidade social das infantes M. I. N. D. O. e I. N. D. O.;

Considerando também o relatório de fls. 22/24, oriundo do CRAS I, o qual informou que diante da situação de quebra de vínculo familiar, sugeriu que o núcleo familiar seja acompanhado pelo CREAS;

Considerando que através do ofício nº 254/2016, oriundo do CREAS, de fl. 28, restou configurado que os genitores das crianças realizaram um acordo informal, no qual a infante I. N. D. O. passou a conviver sob os cuidados do pai, enquanto a menor M. I. N. D. O., ficou sob a responsabilidade da genitora, sendo dito pela reclamante que a situação de conflito familiar havia se normalizado;

Considerando as informações constantes no ofício nº 276/2016, oriundo do CREAS, de fls. 31/34, esclarecendo que durante o acompanhamento do núcleo familiar não vislumbrou qualquer tipo de violação de direitos, bem como de situação das infantes M. I. N. D. O. e I. N. D. O., não carecendo de continuidade de acompanhamento, através daquele órgão;

Considerando que os direitos e garantias fundamentais das infantes M. I. N. D. O. e I. N. D. O. estão sendo assegurados, bem como inexistente qualquer violação aos direitos das menores;

Considerando que a finalidade do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil foi satisfatoriamente alcançada, eis que das infantes M. I. N. D. O. e I. N. D. O. não se encontram em situação de risco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Simão Dias, RESOLVE determinar o arquivamento do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.



Simão Dias, 24 de janeiro de 2017.

CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA RIBEIRO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Declínio de Atribuição

Inquérito Civil Proej N° 44.16.01.0001

Assunto: Verificar possível situação de risco do adolescente L. S. D. C..

DECISÃO:

Cuida-se de Inquérito Civil instaurada diante da necessidade de averiguar possível situação de risco do adolescente L. S. D. C.;

Considerando que é dever do Ministério Público aplicar as medidas de proteção necessárias para resguardar os direitos e garantias assegurados pelo ECA, como também instituição do Estado brasileiro encarregada por zelar pelos direitos coletivos e individuais indisponíveis, tem a obrigação de monitorar as políticas públicas que visam concretizar os direitos humanos e, entre estes, o das crianças e adolescentes;

Considerando o conteúdo do Ofício nº 210/2016, oriundo do Conselho Tutelar de Simão Dias, de fl. 48, relatando que o adolescente L. S. D. C. passou a residir novamente no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE;

Considerando que o adolescente L. S. D. C., retornou para o Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, possivelmente residindo no Conjunto Marcos Freire II, próximo à Praça da Juventude, no Município de Nossa Senhora do Socorro/SE, não resta outra opção a não ser a remessa dos presentes autos por declínio de competência territorial;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Simão Dias, RESOLVE determinar o arquivamento do presente Inquérito Civil, tendo em vista declínio de atribuição territorial, eis que a adolescente atualmente reside no Município de Nossa Senhora do Socorro. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Simão Dias, 19 de janeiro de 2017.

CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA RIBEIRO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

Notícia de fato Proej n° 44.16.01.0065

Assunto: Analisar a possibilidade de viabilizar a realização de iodoterapia para a reclamante Solange de Souza de Jesus.

DECISÃO:

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no intuito de viabilizar a realização de iodoterapia para a reclamante Solange de Souza de Jesus;

Considerando o conteúdo do Termo de Declaração prestada pela Sra. Solange de Souza de Jesus, fl. 03, dando conta da necessidade de viabilizar a realização de iodoterapia, eis que havia realizado procedimento cirúrgico de tireodectomia total, conforme requisitado pela endocrinologista, Dra. Magna Consuelo Brito Roriz;

Considerando o teor dos Ofícios nº 544/2016 (fl. 12), 545/2016 (fl. 13 A) e 546/2016 (fl. 13), solicitando ao Governo do Estado de Sergipe, bem como aos Governos Municipais de Simão e de Aracaju, respectivamente, a possibilidade de viabilizar a realização da iodoterapia para a enferma Solange de Souza de Jesus;

Considerando as informações contidas no expediente nº 278/2016, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Simão Dias, de fl. 15, informando que o procedimento de iodoterapia foi autorizado para realização na Fundação Climedi, conforme autorização de internação hospitalar de fl. 16;

Considerando, ainda, o conteúdo do Ofício nº 4739/2016, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju, de fls. 19/22, dando conta da liberação da AIH, conforme documento de fl. 21;

Considerando do Termo de Audiência de fl. 23, no qual a reclamante informou que o procedimento de iodoterapia de carcinoma diferenciado da tireoide foi realizado no dia 04 de janeiro de 2017, na Fundação Climedi, conforme relatório de fl. 24;

Considerando que a finalidade da presente Notícia de Fato era a disponibilização da realização do procedimento de iodoterapia de carcinoma diferenciado da tireoide, o qual foi devidamente realizado na Fundação Climedi;

Considerando que a finalidade da presente Notícia de Fato foi alcançada, uma vez que a presente reclamação foi atendida em sua totalidade;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Simão Dias, RESOLVE, determinar o arquivamento da presente Notícia de Fato. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Simão Dias, 24 de janeiro de 2016.

Carlos Henrique Siqueira Ribeiro

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej nº 44.16.01.0027

Assunto: Analisar a possibilidade de viabilizar exame médico para a paciente Josefa de Jesus Santos

DECISÃO:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no intuito de viabilizar exame médico para a paciente Josefa de Jesus Santos;

Considerando o conteúdo do Termo de Declaração prestado pela Sra. Josefa de Jesus Santos, fl. 03, dando conta da necessidade de realizar ressonância magnética nas vias biliares e abdômen superior, eis que padece de diagnóstico inflamatório intestinal;

Considerando o teor dos Ofícios nº 154/2016 (fl. 11), 155/2016 (fl. 12), solicitando ao Governo do Estado de Sergipe, bem como ao Governo Municipal de Simão Dias a possibilidade de viabilizar o exame de ressonância magnética nas vias biliares e abdômen superior para a paciente Josefa de Jesus Santos;

Considerando as informações contidas no expediente nº 0404/2016, oriundo da Secretaria Estadual de Saúde, de fl. 14/15, informando que devido a pactuação do PPI vigente, a realização do exame de ressonância magnética nas vias biliares e abdômen superior com contraste é de responsabilidade do Município de Aracaju/SE;

Considerando o conteúdo do ofício nº 206/2016, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, de fl. 20, esclarecendo que estava adotando as medidas administrativas para ofertar o exame para a paciente Josefa de Jesus Santos;

Considerando o teor do ofício nº 2106/2016, de fl. 22, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju, esclarecendo que devido a grande demanda o exame de ressonância magnética nas vias biliares e abdômen superior ainda não havia sido agendado, devendo ser agendado para o mês de junho de 2016;

Considerando as informações contidas no expediente nº 282/2016, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias, comunicando que o exame de ressonância magnética nas vias biliares e abdômen superior já havia sido realizado;

Considerando que através de contato telefônico, a Sra. Josefa de Jesus Santos informou que o exame de ressonância magnética nas vias biliares e abdômen superior foi realizado, de forma particular, devido à urgência e consequente demora do SUS;

Considerando que a finalidade do presente Inquérito Civil era a realização do exame de ressonância magnética nas vias biliares e abdômen superior, o qual foi devidamente realizado;

Considerando que a finalidade do presente Inquérito Civil foi alcançada, uma vez que a presente reclamação foi atendida em sua totalidade;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Simão Dias, RESOLVE, determinar o arquivamento do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Simão Dias, 24 de janeiro de 2017.

Carlos Henrique Siqueira Ribeiro

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Proej nº 44.16.01.0052

Assunto: Analisar a possibilidade de disponibilizar medicamento para o paciente Teomiro de Oliveira Sandes.

DECISÃO:

Trata-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil instaurado no intuito de viabilizar a disponibilização de medicamento para o paciente Teomiro de Oliveira Sandes;

Considerando o conteúdo do Termo de Declaração prestada pela Sra. Maria Creuza Andrade Sandes, fl. 03, dando conta da necessidade de viabilizar medicamentos Prolopa BD e Prolopa Hbs - Substância Levodopa, para o paciente Teomiro de Oliveira Sandes, a qual é padece de mal de parkinson;

Considerando o teor dos Ofícios nº 414/2016 (fl. 09), 415/2016 (fl. 10), solicitando ao Governo Municipal de Simão Dias, bem como ao Governo do Estado de Sergipe a possibilidade de viabilizar os medicamentos para o paciente Teomiro de Oliveira Sandes;

Considerando as informações contidas no ofício nº 1011/2016, oriundo da Secretaria Estadual de Saúde, de fls. 12/15, informando que a disponibilização do medicamento é de responsabilidade do Município de Simão Dias;



Considerando o conteúdo do expediente nº 286/2016, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Simão Dias, de fl. 20, informando que o medicamento foi disponibilizado pelo Município de Simão Dias;

Considerando do Termo de Audiência de fl. 24, no qual o reclamante informou que o medicamento está sendo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Simão Dias;

Considerando que a finalidade do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil era a disponibilização do medicamento, o qual foi devidamente disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Simão Dias;

Considerando que a finalidade do presente Inquérito Civil foi alcançada, uma vez que a presente reclamação foi atendida em sua totalidade;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Simão Dias, RESOLVE, determinar o arquivamento do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Simão Dias, 24 de janeiro de 2017.

Carlos Henrique Siqueira Ribeiro

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej Nº 44.16.01.0021

Assunto: Verificar possível situação de risco do infante L.A.D.C.A..

DECISÃO:

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado diante da necessidade de averiguar possível situação de risco do infante L.A.D.C.A.;

Considerando que o Ministério Público, como instituição do Estado brasileiro encarregada por zelar pelos direitos coletivos e individuais indisponíveis, tem a obrigação de monitorar as políticas públicas que visam concretizar os direitos humanos e, entre estes, o da educação e o da criança e adolescente;

Considerando o conteúdo do ofício nº 55/2016, oriundo do Conselho Tutelar de Simão Dias, de fls. 04/05, relatando que o sr. Eleonaldo Santos da Costa informou que havia rompido o relacionamento com a genitora do menor, sendo que após término do relacionamento o infante estava sob a guarda de fato da genitora, a qual não vinha tendo os cuidados necessários com o petiz, estando, em situação de risco;

Considerando o conteúdo do ofício 156/2016, oriundo do CREAS, de fls. 09/14, informando que a criança L.A.D.C.A. estava novamente sob os cuidados da genitora, afirmando, ainda, que apenas existiu um conflito familiar, caso isolado, devido a separação do casal, não detectando qualquer situação de risco ou de vulnerabilidade social do infante;

Considerando que através do ofício nº 275/2016, oriundo do CREAS, de fl. 19/21, esclarecendo que durante o acompanhamento do núcleo familiar não vislumbrou qualquer tipo de violação de direitos, bem como de situação de risco do infante L.A.D.C.A., não carecendo de continuidade de acompanhamento, através daquele órgão;

Considerando que os direitos e garantias fundamentais do infante L.A.D.C.A. estão sendo assegurados, bem como inexistem qualquer violação aos direitos das menores;

Considerando que a finalidade do presente Inquérito Civil foi satisfatoriamente alcançada, eis que o infante L.A.D.C.A. não se



encontra em situação de risco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Simão Dias, RESOLVE determinar o arquivamento do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Simão Dias, 24 de janeiro de 2017.

CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA RIBEIRO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

Inquérito Civil Proej N° 44.16.01.0022

Assunto: Verificar possível situação de risco das infantes F. T. S., R. V. T. S. e R V. T. S..

DECISÃO:

Cuida-se de Inquérito Civil instaurado diante da necessidade de averiguar possível situação de risco das infantes F. T. S., R. V. T. S. e R V. T. S.;

Considerando que o Ministério Público, como instituição do Estado brasileiro encarregada por zelar pelos direitos coletivos e individuais indisponíveis, tem a obrigação de monitorar as políticas públicas que visam concretizar os direitos humanos e, entre estes, o da educação e o da criança e adolescente;

Considerando o conteúdo do Termo de Declaração prestada pela Sra. J. M. T., de fl. 03, informando que convive maritalmente com o Sr. F. S., sendo que o mesmo é alcoólatra, expondo as infantes F. T. S., R. V. T. S. e R V. T. S. em situação de risco, eis que já chegou a agredir a declarante;

Considerando as informações contidas no ofício 135/2016, oriundo do CREAS, de fls. 09/12, esclarecendo que durante o acompanhamento do núcleo familiar não vislumbrou qualquer tipo de violação de direitos, bem como de situação de risco das infantes F. T. S., R. V. T. S. e R V. T. S., ressaltando existir harmonia no seio familiar, não carecendo de continuidade de acompanhamento, através daquele órgão;

Considerando que o Relatório Psicossocial, de fls. 19/20, oriundo do CREAS, realizado posteriormente, corroborou com as informações do relatório anterior, não havendo, portanto, qualquer indício de maus-tratos, negligência ou qualquer situação de risco em desfavor das infantes F. T. S., R. V. T. S. e R V. T. S.;

Considerando que os direitos e garantias fundamentais das infantes F. T. S., R. V. T. S. e R V. T. S. estão sendo assegurados, bem como inexistente qualquer violação aos direitos das menores;

Considerando que a finalidade do presente Inquérito Civil foi satisfatoriamente alcançada, eis que as infantes F. T. S., R. V. T. S. e R V. T. S. não se encontram em situação de risco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante nesta Comarca de Simão Dias, RESOLVE determinar o arquivamento do presente Inquérito Civil. Proceda-se ao cadastramento nas informações do Proej, mediante baixa no sistema.

Simão Dias, 24 de janeiro de 2017.

CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA RIBEIRO

Promotor de Justiça



2ª Promotoria de Justiça Criminal - Lagarto

Decisão de arquivamento

Proej: 100.15.01.0001

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça Criminal de Lagarto, mediante Portaria de fls. 02, com o propósito de apurar a possível prática de ato infracional por parte dos adolescentes José Milson e Alfran, em razão dos fatos noticiados no termo de declaração de fl. 03.

A fim de apurar a ocorrência de ato infracional análogo aos crimes previstos nos artigos 14 e 15, ambos da Lei nº 10.826/2003, determinei que fosse encaminhada cópia do referido termo de declaração à Autoridade Policial competente, ao mesmo tempo em que requisitei a instauração do pertinente procedimento policial. (vide despacho à fl. 04)

À fl. 30, determinei, na forma do artigo 32 da Resolução nº008/2015 - CPJ, a prorrogação do prazo do presente procedimento preparatório de inquérito civil.

Após reiteradas solicitações, a Autoridade Policial encaminhou ofício a esta Promotoria de Justiça, esclarecendo terem sido ratificadas as informações constantes no termo de declarações que lhe fora encaminhado, bem como ter sido instaurado inquérito policial nº 169/2016. (vide fls. 34/37)

É o que cabe relatar.

Verifico que a Polícia Civil empreendeu diligência e confirmou a possível prática de atos infracionais/crimes na região do Povoado Colônia Treze, nesta municipalidade, por parte dos indivíduos conhecidos por "Milsinho" e "Alfran", além de "Joaquim", conforme havia chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça.

Verifico, ademais, ter sido instaurado inquérito policial para melhor apuração dos fatos.

Considerando, pois, que as informações relatadas a esta Promotoria de Justiça foram, a princípio, confirmadas e que se encontra em curso procedimento policial visando colher indícios de materialidade e de autoria delitiva, não há outras diligências a serem realizadas no presente feito.

Por tais motivos, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito, COM REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR, notificando-se o reclamante acerca da presente decisão. Após, enviem-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação ou rejeição da presente medida;

Comarca de Lagarto/SE, 02 de agosto de 2.016.

RENÊ ANTONIO ERBA
2º Promotor de Justiça Criminal

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 017/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 25 dias de janeiro de 2017, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0023, tendo por objeto apurar a notícia de que o Sr. J. A. A. T. vem proibindo a entrada de seus irmãos na casa em que reside com o seu genitor, o idoso F. T., que atualmente está cego.



Aracaju, 26 de janeiro de 2017.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

Rh. em 25/01/2017

Considerando-se que o reclamado aderiu ao compromisso de ajustamento de conduta, arquivo o presente procedimento. Encaminhe-se para homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, forma do Assento nº 09 do CSMP:

Homologada pelo Conselho Superior a promoção de arquivamento de inquérito civil, procedimento preparatório ou de peças de informação, em decorrência de compromisso de ajustamento, incumbirá ao Órgão do Ministério que o celebrou, fiscalizar o seu efetivo cumprimento, do qual lançará certidão nos autos, comunicando ao CSMP e à Coordenadoria Geral, no prazo de 03 (três) dias.

Sandro Luiz da Costa

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

Rh. em 25/01/2017

Considerando-se que o reclamado aderiu ao compromisso de ajustamento de conduta, arquivo o presente procedimento. Encaminhe-se para homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, forma do Assento nº 09 do CSMP:

Homologada pelo Conselho Superior a promoção de arquivamento de inquérito civil, procedimento preparatório ou de peças de informação, em decorrência de compromisso de ajustamento, incumbirá ao Órgão do Ministério que o celebrou, fiscalizar o seu efetivo cumprimento, do qual lançará certidão nos autos, comunicando ao CSMP e à Coordenadoria Geral, no prazo de 03 (três) dias.

Sandro Luiz da Costa

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 24 dias do mês de janeiro de 2017, às 11:00, na sala de audiência da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, onde presente se encontrava o PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. SANDRO LUIZ DA COSTA, presente a reclamada





JORSILENE DE FÁTIMA SANTOS, CPF 003.070.795-11, solteira, residente na Rua 173, 19, Conj. Marcos Freire III, neste município, responsável pelo empreendimento de fato denominado Espetinho da Galega, situado na Praça do Conjunto Albano Franco, acompanhada de seu advogado o DR. ELMO RODRIGUES SANTOS DA PAIXÃO, OAB-SE 9091. Visando submeter-se aos regramentos legais, com isto evitando sujeitar-se ao polo passivo em sede de Ação Civil Pública de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, firma o presente título extrajudicial à luz do que dispõe o § 6º, do artigo 5º do referido estatuto, e inciso II, do artigo 585, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

1. A reclamada reconhece que sua propriedade não tem tratamento acústico, concessão do município e licença ambiental, bem como qualquer documento de regularidade;

2. A RECLAMADA se compromete a encerrar suas atividades comerciais em 60 dias. Neste período, compromete-se a não permitir por si ou por terceiros a utilização em seu empreendimento ou residência para música ao vivo ou eletrônica de qualquer espécie, nem ocupação de calçadas. Também não poderão ser utilizados aparelhos sonoros, tais como aparelhos televisores, nem gritaria ou conversa alta no recinto que ultrapasse os níveis sonoros normativamente permitidos;

Parágrafo único: autuações e/ou interdições de outros órgãos devem ser observadas, sob pena de se considerar como descumprido o presente ajustamento de conduta.

3. A proibição constante da cláusula anterior aplica-se também aos clientes e terceiros da compromissária, devendo este tomar ações ativas no sentido de impedir a produção de poluição sonora pelos seus clientes;

4. Fica dispensada a compromissária da multa compensatória, tendo-se em vista que sofreu apenas advertência pela infração administrativa correspondente junto ao município, não é reincidente na referida prática e, em razão do encerramento das atividades, e sua situação econômica não é boa.

5. O descumprimento ou violação dos compromissos assumidos implicará na obrigação de encerrar as atividades e no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida em favor da entidade assistencial para menores em situação de risco ou abandono, denominado abrigo masculino Gilton Feitosa, gerenciado pelo Núcleo Comunitário de Ação Social do Fernando Collor, CNPJ 01.247.650/0001-07. Agência nº2346-9, Conta nº 18.393-8, Banco do Brasil.

6. A inobservância a qualquer dos compromissos assumidos, outrossim, implicará na sujeição às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no § 6º, do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Assim, após a leitura, as partes, livres e sem hesitação, por estarem de acordo, cancelam o presente instrumento, sendo uma via entregue ao COMPROMISSÁRIO e a outra anexada aos autos do procedimento administrativo.

Nossa Senhora do Socorro, 24 de janeiro de 2017

SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

JORSILENE DE FÁTIMA SANTOS

RECLAMADA

ELMO RODRIGUES SANTOS DA PAIXÃO

OAB-SE 9091

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA



Aos 24 dias do mês de janeiro de 2017, às 11:00, na sala de audiência da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, onde presente se encontrava o PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. SANDRO LUIZ DA COSTA, presente a reclamada JESSEANE KARINE MESQUITA SANTOS, CPF 064.456.295-12, solteira, residente na Rua 169, 167, Conj. Marcos Freire III, neste município, responsável pelo empreendimento de fato denominado Espetinho reclamado, situado na Praça do Conjunto Albano Franco, acompanhada de seu advogado o DR. ELMO RODRIGUES SANTOS DA PAIXÃO, OAB-SE 9091. Visando submeter-se aos regramentos legais, com isto evitando sujeitar-se ao polo passivo em sede de Ação Civil Pública de que trata a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, firma o presente título extrajudicial à luz do que dispõe o § 6º, do artigo 5º do referido estatuto, e inciso II, do artigo 585, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

1. A reclamada reconhece que sua propriedade não tem tratamento acústico, concessão do município e licença ambiental, bem como qualquer documento de regularidade;

2. A RECLAMADA se compromete a encerrar suas atividades comerciais em 60 dias. Neste período, compromete-se a não permitir por si ou por terceiros a utilização em seu empreendimento ou residência para música ao vivo ou eletrônica de qualquer espécie, nem ocupação de calçadas. Também não poderão ser utilizados aparelhos sonoros, tais como aparelhos televisores, nem gritaria ou conversa alta no recinto que ultrapasse os níveis sonoros normativamente permitidos;

Parágrafo único: autuações e/ou interdições de outros órgãos devem ser observadas, sob pena de se considerar como descumprido o presente ajustamento de conduta.

3. A proibição constante da cláusula anterior aplica-se também aos clientes e terceiros da compromissária, devendo este tomar ações ativas no sentido de impedir a produção de poluição sonora pelos seus clientes;

4. Fica dispensada a compromissária da multa compensatória, tendo-se em vista que sofreu apenas advertência pela infração administrativa correspondente junto ao município, não é reincidente na referida prática e, em razão do encerramento das atividades, e sua situação econômica não é boa.

5. O descumprimento ou violação dos compromissos assumidos implicará na obrigação de encerrar as atividades e no pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida em favor da entidade assistencial para menores em situação de risco ou abandono, denominado abrigo masculino Gilton Feitosa, gerenciado pelo Núcleo Comunitário de Ação Social do Fernando Collor, CNPJ 01.247.650/0001-07. Agência nº2346-9, Conta nº 18.393-8, Banco do Brasil.

6. A inobservância a qualquer dos compromissos assumidos, outrossim, implicará na sujeição às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no § 6º, do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Assim, após a leitura, as partes, livres e sem hesitação, por estarem de acordo, cancelam o presente instrumento, sendo uma via entregue ao COMPROMISSÁRIO e a outra anexada aos autos do procedimento administrativo.

Nossa Senhora do Socorro, 24 de janeiro de 2017.

SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

JESSEANE KARINE MESQUITA SANTOS

RECLAMADA

ELMO RODRIGUES SANTOS DA PAIXÃO

OAB-SE 9091

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 13/2017

PROEJ 46.16.01.0139

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo Disque 100, de que o Sr. Hermoges comete atos de intolerância religiosa contra o Terreiro de Camdomblé Nzó D'Mukumbi;

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - assegurar a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias (art. 5º, VI);

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.7

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.

Estância, 10 de janeiro de 2017.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 12/2017

PROEJ 46.16.01.0149

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo CREAS, de que a criança B. F. C. G. estaria em situação de vulnerabilidade



social, no contexto familiar em que está inserida;

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.7

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.

Estância, 10 de janeiro de 2017.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 11/2017

PROEJ 46.16.01.0148

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo Disque 100, de que uma criança, cujo nome não fora revelado, estaria sendo abusada e negligenciada pelo seu irmão e sua genitora, sem identificação também dos supostos agressores, apenas informado-

se o endereço do local onde os fatos aconteceriam;

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.7

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.

Estância, 10 de janeiro de 2017.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 10/2017

PROEJ 46.16.01.0145

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo Conselho Tutelar II, de que a jovem I. A. D. L. estaria apresentando comportamento desregrado, e, utilizando-se de más companhias para práticas de condutas anti-sociais;



CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

RESOLVE:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.7

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.

Estância, 10 de janeiro de 2017.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 09/2017

PROEJ 46.16.01.0144

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, retratando que a pessoa idosa Carmelita Maria dos Santos estaria com a saúde fragilizada, devido a agressões que a mesma teria sofrido de uma ex-



vizinha;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (art. 2º da Lei nº 10.741/2003) e que incumbe ao Poder Público a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária da pessoa idosa (art. 3 da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74, I, VI, VII todos da Lei nº 10.741/2003);

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Investigação Prévia com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 6º e seguintes da Resolução n. 008/2015 - CPJ de 28/05/2015, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1. Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos da pessoa idosa, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
2. Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
3. Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Cumpra-se.

Estância, 10 de janeiro de 2017.

Carla Rocha Barreto Barboza

PROMOTORA DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 08/2017

PROEJ 46.16.01.0143

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo CAPS, de que a pessoa com deficiência Emerson Augusto Rosas Barbosa estaria em em situação de risco, porque os parentes não estariam prestando os devidos cuidados ao mesmo.

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;



CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete a União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, II, CF/88)

CONSIDERANDO que compete ao Estado promover programas assistenciais, com a adoção de políticas públicas específica de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (art. 227, §1º, II, CF/88)

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, propor as ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas com deficiência (art. 3º, Lei 7853/89), intervindo obrigatoriamente nas ações em que não for o autor (art. 5º, Lei 7853/89); podendo instaurar inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exame ou perícias, para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência (art. 6º, Lei 7853/89)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2- Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 3 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;
- 4 - Cumpra-se.

Estância, 10 de janeiro de 2017.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 07/2017

PROEJ 46.16.01.0141

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo Disque 100, de que a criança T. K. S. fora vítima de abuso sexual, tendo como suposto agressor, o seu genitor;

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;



CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.7

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.

Estância, 10 de janeiro de 2017.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 06/2016

PROEJ 46.16.01.0140

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo CREAS, as quais retratam que a pessoa idosa Raymunda de Jesus Rogaciano estaria na iminência de não ter onde residir e de quem a preste os cuidados necessários, diante do falecimento de sua curadora;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (art. 2º da Lei nº 10.741/2003) e que incumbe ao Poder Público a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária da

pessoa idosa (art. 3 da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74, I, VI, VII todos da Lei nº 10.741/2003);

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Investigação Prévia com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 6º e seguintes da Resolução n. 008/2015 - CPJ de 28/05/2015, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1. Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos da pessoa idosa, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

2. Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

3. Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Cumpra-se.

Estância, 10 de janeiro de 2017.

Carla Rocha Barreto Barboza

PROMOTORA DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 05/2017

PROEJ 46.16.01.0138

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pela 1ª Vara Cível de Estância, as quais relatam uma situação de vulnerabilidade social e de saúde das pessoas com deficiência Natalícia Nascimento Santos, Maria Helena Silva Nascimento e Cristiane Nascimento;

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete a União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, II, CF/88)

CONSIDERANDO que compete ao Estado promover programas assistenciais, com a adoção de políticas públicas específica de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (art. 227, §1º, II, CF/88)

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, propor as ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas com deficiência (art. 3º, Lei 7853/89), intervindo obrigatoriamente nas ações em que não for o autor (art. 5º, Lei 7853/89); podendo instaurar inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exame ou perícias, para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência (art. 6º, Lei 7853/89)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2- Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 3 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;
- 4 - Cumpra-se.

Estância, 10 de janeiro de 2017.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 04/2017

PROEJ 46.16.01.0137

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo CREAS, retratando que a pessoa idosa Silvanete Archanjo Santos estaria vivendo em condições sub-humanas, sendo beneficiária de um benefício previdenciário, porém com recebimento do mesmo pela filha (Curadora), sem reversão a seu favor;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (art. 2º da Lei nº 10.741/2003) e que incumbe ao Poder Público a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária da pessoa idosa (art. 3 da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do



idoso; instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74, I, VI, VII todos da Lei nº 10.741/2003);

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Investigação Prévia com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 6º e seguintes da Resolução n. 008/2015 - CPJ de 28/05/2015, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1. Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos da pessoa idosa, fazendo o encaminhamento desta Portaria;

2. Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;

3. Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Cumpra-se.

Estância, 10 de janeiro de 2017.

Carla Rocha Barreto Barboza

PROMOTORA DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 03/2017

PROEJ 46.16.01.0136

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO as informações obtidas através de Termo de Declarações, prestados pela Sra. Leandra da Hora Barbosa, que é genitora e curadora da pessoa com deficiência José Sivaldo Barbosa da Hora, de que Sivaldo não estava mais obedecendo as ordens da Curadora, e que estava fazendo ingestão exagerada de bebida alcoólica;

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete a União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, II, CF/88)

CONSIDERANDO que compete ao Estado promover programas assistenciais, com a adoção de políticas públicas específica de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (art.



227, §1º, II, CF/88)

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, propor as ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas com deficiência (art. 3º, Lei 7853/89), intervindo obrigatoriamente nas ações em que não for o autor (art. 5º, Lei 7853/89); podendo instaurar inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exame ou perícias, para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência (art. 6º, Lei 7853/89)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2- Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 3 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;
- 4 - Cumpra-se.

Estância, 10 de janeiro de 2017.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 02/2017

PROEJ 46.16.01.0135

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO as informações, trazidas pelo Conselho Tutelar I, acerca da situação da adolescente Maiza Santana Calisto Santos, de que a mesma estava tendo um comportamento arredo, não estava obedecendo aos genitores e não queria mais estudar;

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);



CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.7

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.

Estância, 10 de janeiro de 2017.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 01/2017

PROEJ 46.16.01.0134

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO as informações, trazidas pelo Conselho Tutelar II, acerca da situação das jovens Cosmira de Jesus Rodrigues e Damiana de Jesus Rodrigues de que as infantas estavam sendo negligenciadas pela genitora a Sra. Josefina Santos de Jesus.

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);



CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.7

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.

Estância, 10 de janeiro de 2017.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 05/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de janeiro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias/Se, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o n.º 09.16.01.0080, tendo por objeto apurar situação de vulnerabilidade do Sr. Robson de Jesus.

Simão Dias/Se, 26 de janeiro de 2017.

RICARDO SOBRAL SOUSA

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 11/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de janeiro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias/Se, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o n.º 09.16.01.0086, tendo por objeto apurar suposta situação de vulnerabilidade do idoso Antônio de Santana Barreto.



Simão Dias/Se, 26 de janeiro de 2017.

RICARDO SOBRAL SOUSA

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 01/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de janeiro de 2017, através da 1º Promotoria de Justiça de Simão Dias/Se, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o n.º 09.16.01.0075, tendo por objeto apurar supostas irregularidades em obra de calçamento inacabada no assentamento 08 de outubro, localizada no Município de Simão Dias/Se.

Simão Dias/Se, 26 de janeiro de 2017

RICARDO SOBRAL SOUSA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 02/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de janeiro de 2017, através da 1º Promotoria de Justiça de Simão Dias/Se, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o n.º 09.16.01.0074, tendo por objeto apurar supostas agressões físicas e psicológicas em face de mulher, residente no Município de Simão Dias/Se.

Simão Dias/Se, 26 de janeiro de 2017

RICARDO SOBRAL SOUSA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 03/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de janeiro de 2017, através da 1º Promotoria de Justiça de Simão Dias/Se, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o n.º 09.16.01.0073, tendo por objeto apurar situação de mulher grávida, que é negligenciada pelo esposo.





Simão Dias/Se, 26 de janeiro de 2017.

RICARDO SOBRAL SOUSA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 04/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de janeiro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias/Se, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o n.º 09.16.01.0072, tendo por objeto apurar situação de vulnerabilidade de idoso.

Simão Dias/Se, 26 de janeiro de 2017

RICARDO SOBRAL SOUSA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO nº 020 de 25 de janeiro de 2017, que exonera **Marpessa de Oliveira Garcia Cruz** do cargo em Comissão de Natureza Especial de Assessor de Procurador de Justiça, símbolo MP-CCE-GP, do Quadro de Pessoal de provimento comissionado dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 1º de janeiro de 2017.





Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 26 de janeiro de 2017.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

